CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA – ESTADO DA BAHIA
CNPJ-02.065.221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118
Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 – centro – Pé de Serra–Ba.

PROJETO DE LEI Nº81.....2026

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA
CNPJ: 02.065.221/0001-73
PROT. Nº 684 EM 14 / 10 / 26
FUNCIONÁRIO(A)

Inclui a Cavalgada da Integração, realizada no Povoado São José, no Calendário Oficial de Eventos Culturais e Turísticos do Município de Pé de Serra, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, decreta:

Art. 1º Fica incluída a Cavalgada da Integração, realizada no Povoado São José, no Calendário Oficial de Eventos Culturais e Turísticos do Município de Pé de Serra.

Parágrafo único. O evento será realizado anualmente, preferencialmente no sábado de carnaval, observadas as autorizações administrativas e as normas aplicáveis.

Art. 2º A inclusão de que trata esta Lei tem por objetivos:

I - Valorizar as tradições rurais e equestres e os modos de criar, fazer e viver da comunidade local;

II - Fortalecer a identidade, a memória coletiva e a integração social das comunidades do Município;

III - estimular a produção e a circulação de expressões artísticas, musicais, religiosas e culturais associadas ao evento, respeitada a liberdade de consciência e de crença;

IV - Incentivar o turismo cultural, a economia criativa, o comércio e os serviços locais; e

V - Promover a transmissão intergeracional de saberes e práticas culturais do meio rural.

Art. 3º O reconhecimento e a inclusão do evento no Calendário Oficial não dispensam os organizadores da obtenção das licenças, autorizações e demais atos exigidos pelos órgãos competentes.

§ 1º A realização do evento deverá observar as normas de segurança, trânsito, vigilância sanitária, proteção ambiental, acessibilidade, ordem pública e proteção de crianças e adolescentes.

§ 2º A participação de animais fica condicionada à observância da legislação federal e das normas sanitárias e de bem-estar animal, inclusive quanto ao fornecimento de água, alimentação, descanso, transporte adequado, prevenção de maus-tratos e assistência médico-veterinária quando necessária.

Parágrafo único. Eventual apoio do Poder Público dependerá de interesse público devidamente motivado, disponibilidade orçamentária e financeira, planejamento administrativo e observância da legislação aplicável às contratações, parcerias e transferências de recursos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, sem prejuízo da autonomia da organização comunitária do evento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de Setembro de 2026.

AUOR: JOSE JOELSON OLIVEIRA CARNEIRO

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que inclui a Cavalgada da Integração, realizada no povoado São José, no Calendário Oficial de Eventos Culturais e Turísticos do Município de Pé de Serra. A iniciativa reconhece uma manifestação comunitária de caráter rural, equestre, cultural e turístico que vem demonstrando continuidade e capacidade de mobilização social. A recorrência de edições e a diversidade das atividades evidenciam que a Cavalgada da Integração ultrapassa o caráter recreativo. O evento funciona como espaço de convivência, transmissão de saberes, afirmação da identidade rural, circulação artística e dinamização do comércio e dos serviços locais. Sua inclusão no calendário municipal confere reconhecimento institucional, favorece a memória pública permite melhor articulação entre organização comunitária, iniciativa privada e órgãos públicos, sem retirar a autonomia dos realizadores.

A competência legislativa municipal decorre do art. 30, incisos I, II e IX, daConstituição Federal, que autoriza o Município a legislar sobre interesse local, suplementar a legislação federal e estadual e promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local. Os arts. 215 e 216 determinam o apoio, o incentivo e a proteção às manifestações culturais e ao patrimônio material e imaterial, inclusive formas de expressão e modos de criar, fazer e viver.

No plano local, a Lei Orgânica do Município de Pé de Serra, em sua revisão promulgada em novembro de 2024, estabelece no art. 13, incisos I e II, a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação superior. Oart. 14, incisos III, IV e V, atribui ao Município a proteção dos bens de valor histórico, artístico e cultural, o impedimento de sua descaracterização e a oferta de meios de acesso à cultura.

A fundamentação cultural é reforçada pelos arts. 263 e 264 da Lei Orgânica, que asseguram o pleno exercício dos direitos culturais, o apoio à produção, à valorização eà difusão da cultura, bem como o acesso às formas populares e regionais de expressão. O art. 267, § 3º, inciso IV, impõe ao Município o dever de resgatar, incentivar e promover manifestações culturais de caráter popular. No campo turístico, os arts. 275 e 276 vinculam o desenvolvimento local à preservação cultural e preveem expressamente a organização de calendário anual de eventos de interesse turístico.

A legislação federal também oferece suporte específico. A Lei Federal nº 13.364/2016, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.873/2019, inclui a cavalgada entre as modalidades esportivas equestres tradicionais. O mesmo regime jurídico exige regras

voltadas à proteção do bem-estar animal. Por essa razão, o texto proposto condiciona a realização do evento ao licenciamento e à observância das normas de segurança, trânsito, meio ambiente, sanidade e proteção dos animais, em consonância com o art. 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal.

A presença de celebração religiosa na programação histórica não converte o projeto em norma confessional. O reconhecimento recai sobre o conjunto cultural e comunitário do evento e deve ser interpretado em harmonia com a liberdade de consciência e de crença e com a laicidade estatal, preservando-se a colaboração de interesse público permitida pela Constituição.

Sob o aspecto formal e orçamentário, a proposição limita-se a reconhecer o evento e incluí-lo no calendário municipal. Não cria órgão, cargo, atribuição administrativa específica, contratação obrigatória nem despesa automática. Eventual apoio público continuará dependente de motivação, previsão orçamentária e cumprimento das normas de contratação e parceria. Essa redação preserva a separação entre os Poderes e reduz riscos de vício de iniciativa.

Diante do valor histórico, cultural, comunitário e turístico da Cavalgada da Integração para o povoado São José e para o Município de Pé de Serra, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

AUTOR: JOSE JOELSON OLIVEIRA CARNEIRO

VEREADOR

NOTA TÉCNICA DE FUNDAMENTAÇÃO

Fundamento Aplicação à proposta

Constituição Federal, art. 23, III, IV e V

Competência comum para proteger bens culturais, impedir sua descaracterização e proporcionar meios de acesso à cultura. Constituição Federal, art. 30, I, II e IX Competência municipal sobre interesse local, suplementação normativa e proteção do patrimônio histórico-cultural local.

Constituição Federal, arts. 215 e 216 Direitos culturais; valorização das manifestações; proteção do patrimônio cultural material e imaterial.

Constituição Federal, art. 225, § 1º, VII, e § 7º Vedação à crueldade e exigência de proteção ao bem-estar dos animais em práticas culturais regulamentadas.

Lei Federal nº 13.364/2016, arts. 3º-A e 3º-B Reconhecimento da cavalgada como modalidade equestre tradicional e exigência de regras de bem-estar animal. Lei Orgânica de Pé de Serra, arts. 13 e 14

Competências legislativas e materiais do Município relacionadas ao interesse local e à cultura. Lei Orgânica de Pé de Serra, arts. 263, 264, 267 e 268

Direitos culturais, incentivo às manifestações populares e proteção do patrimônio cultural municipal. Lei Orgânica de Pé de Serra, arts. 275 e 276

Turismo sustentável, valorização cultural e calendário anual de eventos de interesse turístico. Lei Orgânica de Pé de Serra, arts. 74, 77 e 82

Cabimento de projeto de lei ordinária e legitimidade de iniciativa legislativa, respeitadas as reservas constitucionais.

Controle de constitucionalidade formal A redação não determina ao Executivo a execução, o custeio ou a regulamentação obrigatória do evento; não cria estrutura administrativa nem interfere na gestão de pessoal. O apoio público é facultativo e condicionado à legislação orçamentária e administrativa. Recomenda-se manter essas salvaguardas durante a tramitação, evitando emendas que imponham despesa, contratação ou atribuições concretas a secretarias municipais.

Proteção animal e segurança

O reconhecimento cultural não afasta a incidência das normas ambientais, sanitárias e de proteção animal. A autorização de cada edição deve considerar percurso, trânsito, capacidade de atendimento, pontos de água e descanso, transporte dos animais, prevenção de maus-tratos e suporte veterinário compatível com o porte do evento.

Referências consultadas

1. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Texto compilado. Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

2. BRASIL. Lei nº 13.364, de 29 de novembro de 2016, com redação dada pela Lei nº 13.873, de 17 de setembro de 2019. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13364.htm.

3. PÉ DE SERRA (BA). Lei Orgânica Municipal. Revisão promulgada em novembro de 2024. Câmara Municipal de Pé de Serra. Disponível em:

https://camarapedeserra.ba.portaliop.org.br/wp-content/uploads/2024/11/LEI-ORGANICA-MUNI

CIPAL-DE-PE-DE-SERRA-BA-.pdf.

4. VR14. Veja as fotos da Quarta Cavalgada da Integração do Povoado São José, município de Pé de Serra. Publicado em 4 mar. 2025. Disponível em:

https://www.vr14.com.br/2025/03/veja-as-fotos-da-quarta-cavalgada-da.html.

5. CAVALGADA DA INTEGRAÇÃO SÃO JOSÉ. Perfil oficial no Instagram indicado pelos

proponentes. Disponível em: https://www.instagram.com/cavalgadaintegracao.saojose/.